

Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI Departamento de Auditoria da Gestão Municipal — DEAGM2 Divisão de Auditoria da Gestão Municipal — DIAGM4

Relatório Inicial Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.° 02466/25 **EXERCÍCIO**: 2.024

JURISDICIONADO Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

PRODUTO Prestação de Contas Anual

RELATOR Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Marcelino Inacio Neto	13156411434	Gestor(a)	01/01/2024 a 31/12/2024

Fonte: Tramita



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes - exercício de 2.024, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 25/04/2025 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.024 - LOA estimou as transferências em R\$ 1.401.070,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)	
Transferências recebidas (a)	1.343.304,32	
Despesa orçamentária (b)	1.343.261,59	
Acima do limite (c)	0,00	



A Câmara Municipal de Santana dos Garrotes empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 1.343.261,59, representando 99,99% das transferências recebidas.

3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.024 é de R\$ 1.343.304,35, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	1.343.261,59
Base de cálculo (b) *	19.190.062,16
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	1.343.304,35
Acima do limite (d)	0,00

Fonte: SAGRES

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 49,24% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	661.574,97
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	661.574,97
Limite (d) = Transferências * 70%	940.313,02
Acima do limite (e)	0,00

^{*} Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.



4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Santana dos Garrotes é de 6.657 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 394.308,48 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 78.861,70.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 72.000,00, equivalente a 68,47% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Marcelino Inacio Neto	105.148,93	72.000,00	33.148,93

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos Obs.: Detalhamento da remuneração dos <u>vereadores</u> disponível no Anexo II deste Relatório.

Quanto ao subsídio do Presidente da Assembleia Legislativa, base para cálculo do limite da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, importa destacar que sua fixação decorreu da Lei Estadual nº 12.550/22, de 28/12/2022, art. 4º, que previu o valor de R\$ 31.238,19, em janeiro de 2024 e de R\$ 33.006,39, a partir de fevereiro do mesmo exercício, totalizando, no ano, a quantia de R\$ 394.308,48. No entanto, a mencionada Lei remeteu a uma Resolução o estabelecimento da fixação do valor correspondente à representação.

Neste sentido, foi editada a Resolução nº 2.058/2022, da Assembleia Legislativa, fixando a representação em valor correspondente a até 50% do subsídio do deputado estadual. Com isso, o valor estabelecido como remuneração do Presidente da Assembleia (valor anual de R\$ 591.462,72) supera o valor fixado para o Ministro do Supremo Tribunal Federal, o que faz com que esta Auditoria adote, para fins de teto para a percepção do subsídio pelo Presidente da Câmara, o valor do subsídio dos

^{*} Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-00015/2022, exarado no Proc. 03467/21.



Ministros do STF, conforme a RPL TC- 00015/2022, que, em 2024, somou R\$ 525.744,64.

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)	
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) ¹	661.574,97	
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00	
Base de cálculo (c)	661.574,97	
Obrigações patronais estimadas (d) = 9,00 % * (c) ²	59.541,75	
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	61.632,60	
Diferença $(f) = (e - d)$	0,00	

Fonte: SAGRES

6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 723.207,57, representando 1,88% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	661.574,97
Obrigações Patronais (e)	61.632,60
Total da despesa com pessoal (f) = $(a + b + c + d + e)$	723.207,57
Receita corrente líquida – RCL (g)	38.421.366,08
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	1,88%
Limite legal (i) = 6% * (g)	2.305.281,96
Acima do limite (j) = $(f - i)$	0,00

¹ Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento

⁻ Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

² Alíquota conforme art. 22, § 17, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 14.973/2024



Fonte: SAGRES

Discriminação da RCL	Valor R\$	
Receita Corrente (a)	45.154.768,79	
Deduções (b) (*)	6.733.402,71	
Ajustes (c)	0,00	
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	38.421.366,08	

Fonte: SAGRES

7. Disponibilidades financeiras e compromissos de curto prazo

Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Discriminação	Valor R\$
Restos a pagar ao final do exercício (a)	0,00
Disponibilidades financeiras (b)	0,00
Sem disponibilidades (c) = (a - b)	0,00

8. Conclusão

Não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.

^{(*) -} conforme discriminado no relatório eletrônico da PCA do Prefeito



Anexo I Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	362.712
IPTU	7.148
ІТВІ	22.637,46
ISS	387.449,9
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	3.032
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	0
FPM	15.863.776,46
ITR	1.221,97
CIDE	1.472,94
ICMS_EXP	0
ICMS	2.387.520,45
IPVA	152.003,92
IPI	1.087,06
OURO	0
TOTAL	19.190.062,16



Anexo II Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Antonio Carlos Chaves Bezerra	78.861,70	48.000,00	30.861,70
Marciel Virgulino da Silva	78.861,70	48.000,00	30.861,70
Jose Robson Aureliano	78.861,70	48.000,00	30.861,70
Maria do Socorro Alves Feitoza Almeida	78.861,70	48.000,00	30.861,70
Jose Widmark Batista Costa	78.861,70	48.000,00	30.861,70
Jose Passos Junior	78.861,70	48.000,00	30.861,70
Francisco Pinto Neto	78.861,70	48.000,00	30.861,70
Lucrecio Bezerra Leite	78.861,70	48.000,00	30.861,70

Assinado em 25 de Abril de 2025



Dalton José dos Anjos Silva Mat. 3708578 Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 25 de Abril de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -RN-TC nº 07/2024

Plácido Cesar Paiva Martins Junior Mat. 3703762 Chefe de departamento